



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano X • Nº 1.757 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

PROGRAMA EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03

PROGRAMA EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O Governo Municipal, por meio do Comitê Gestor do Programa Excelência na Educação, devidamente nomeada pela Prefeita Municipal, por meio do Decreto nº 1.769/2023, de 24 de janeiro de 2023, torna público o Edital de Convocação nº 01/2024, informa aos interessados que estarão abertas, **no período de 23/01/2024 a 31/01/2024**, as inscrições para o processo seletivo do Programa Excelência na Educação, instituído pela Lei nº 644/2017, com vistas à concessão de bolsas de estudos parciais, preferencialmente, aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e aos estudantes sem condições de custear sua formação superior, que tenham concluído o Ensino Médio e estejam regularmente matriculados em curso autorizado ou reconhecido da rede credenciada ao programa de Ensino Superior no âmbito do Município de Guarai.

O exemplar deste Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.guarai.to.gov.br e www.faculdadeguarai.com.br e afixado no placar da Prefeitura Municipal de Guarai, placar da Câmara Municipal de Vereadores e no mural da Faculdade Guarai, a partir do dia 23 de janeiro de 2024. As eventuais alterações serão devidamente publicadas nos meios de comunicação acima descritos.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a convocação de servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que manifestem interesse e que estejam regularmente matriculados em curso de formação superior na Faculdade-FAG e de estudantes comprovadamente sem condições de custear sua formação superior e que tenham concluído o Ensino Médio (ou curso equivalente) para participar do processo seletivo do Programa "Excelência na Educação", que visa à concessão de bolsas de estudos para o Ensino Superior, no Instituto Educacional Santa Catarina / Faculdade Guarai-FAG.

2. DA BOLSA

2.1. O Programa de Bolsa será coordenado pelo Comitê Gestor Municipal, ligado diretamente ao Gabinete da Prefeita.

2.2. O Programa de Bolsa visa o preenchimento de vagas definidas pelo Comitê Gestor junto à Faculdade Guarai-FAG, instituição devidamente autorizada, reconhecida e conveniada com a Prefeitura Municipal de Guarai.

2.3. O Programa concederá bolsas de estudos parciais, preferencialmente, aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e a estudantes selecionados no Programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade e/ou semestralidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdade Guarai -FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:

I - A seleção dos candidatos será feita pelo Comitê Gestor do Programa;

II - Fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior ao aluno selecionado e classificado, referente ao semestre por ele cursado (exceto aos servidores públicos, para os quais a concessão da bolsa de estudo será até o final do curso por ele frequentado, salvo em caso de desistência).

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo será regido por este Edital e coordenado pelo Comitê Gestor do Programa.

3.2. Poderão participar do processo seletivo servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do município e estudantes sem condições de custear sua formação.

3.3. Para se inscreverem no Programa, os **estudantes** deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ter cursado Ensino Médio;

II – Comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

III - apresentar dados que possibilite cálculo de classificação, com os seguintes dados:

a) renda familiar;

b) número de componentes do grupo familiar;

c) indicadores de despesas fixas do grupo familiar;

d) bens móveis e/ou imóveis;

e) tipo de moradia;

f) histórico escolar de Ensino Médio ou Técnico;

g) comprovante de endereço;

h) ser residente e domiciliado em Guarai;

i) não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

j) ter um satisfatório desempenho acadêmico, observada a média mínima estabelecida pela instituição;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

k) não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade do pagamento;

l) não ter sido desligado anteriormente deste Programa devido ao descumprimento das exigências mínimas, por fraude ou quaisquer outros motivos.

3.4. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude comprovada, visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado está sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas.

3.5. O Programa não é responsável por débitos anteriores à concessão do benefício.

3.6. O aluno beneficiário da bolsa de estudos deve prestar serviços de contrapartida durante o curso em entidades, instituições ou locais definidos pelo Comitê Gestor do Programa, de acordo com a natureza da área de sua formação ou em projetos de pesquisa, definidos pelo Comitê, ficando a critério deste a operacionalização, nos termos do Art. 11, da Lei nº 644/2017.

§ 1º. O horário dos serviços prestados deve ser compatível com as atividades acadêmicas.

§ 2º. O beneficiário obriga-se ainda, a:

I - Frequentar assiduamente às aulas, observado o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença por semestre;

II - Não ter reprovação em qualquer disciplina durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III - não efetuar trancamento de matrícula;

IV - No caso de desistência ou abandono, o beneficiário deverá restituir o valor pago, acrescidos de juros e correções pelo INPC ao Tesouro Municipal, sob pena de inclusão em dívida ativa.

3.7. O benefício do Programa é automaticamente cancelado:

I - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior;

II - Por fraude, falsificação e/ou omissão de dados no cadastro de inscrição ou procedimento administrativo que, apurado e comprovado, obriga o beneficiário à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III - por morte do beneficiário.

4. DO BENEFÍCIO DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E NÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

4.1. O benefício concederá 02 (duas) bolsas de estudos parciais a estudantes portadores de necessidades especiais selecionados no programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade e/ou semestralidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdade Guarai - FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:

I - A seleção dos candidatos será feita pelo Comitê Gestor do Programa;

II - Fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior ao aluno selecionado e classificado, referente ao semestre por ele cursado;

III - a contrapartida do beneficiário da bolsa para Portadores de Necessidades Especiais corresponde à prestação de serviços de 20 (vinte) horas semanais em atividades de extensão universitária ou ações comunitárias de interesse da Administração Municipal, a qual será definida pelo Comitê Gestor.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E NÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

5.1. Para a formalização da inscrição de **candidatos não servidores municipais** serão exigidos os seguintes documentos:

I – preencher o formulário de inscrição através da página eletrônica www.guarai.to.gov.br; e fazer o upload;

II – upload do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela respectiva instituição de ensino;

III – upload do comprovante de pagamento da matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

IV - upload do CPF e da Carteira de Identidade do candidato;

V – upload do comprovante de Renda do candidato (contracheque, recibo e/ou declaração de renda) e dos demais membros do grupo familiar com vínculo empregatício, inclusive, dos que possuem outras rendas oriundas de pensões alimentícias, aposentadoria, estágio ou outras formas de receitas. No caso de atividades autônomas, declaração do contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou declaração firmada por 3 (três) pessoas idôneas, moradoras no Município de Guarai. Em caso de contribuinte isento do Imposto de Renda, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.gov.br;

VI - upload de conta de água, energia e/ou telefone - fixo e/ou celular, contrato ou recibo de aluguel que atestem a residência no Município de Guarai. Na impossibilidade de comprovação por meio desses documentos, apresentar declaração firmada por 3 (três) pessoas idôneas, moradoras no Município de Guarai;

VII – upload da declaração do período disponível para a contrapartida (prestação de serviço), conforme itens 2 - II e 4 - III;

VIII – upload da declaração assinada e reconhecida do empregador de impossibilidade da contrapartida do candidato em horário comercial, conforme itens 2 - II e 4 - III;

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A SERVIDORES MUNICIPAIS

6.1. Para a formalização da inscrição de **servidores municipais ainda não beneficiários** do Programa serão exigidos os seguintes documentos:

I – preencher o formulário de inscrição com os dados e informações do candidato, através da página eletrônica www.guarai.to.gov.br; e fazer o upload;

II – upload do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela respectiva instituição de ensino;

III - upload do comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

IV - upload do CPF e da Carteira de Identidade do candidato; -; e

V - upload do comprovante de endereço.

6.2. Para a formalização da inscrição de **servidores municipais já beneficiários** do Programa serão exigidos os seguintes documentos:

I – preencher o formulário de inscrição com os dados e informações do candidato, através da página eletrônica www.guarai.to.gov.br; e fazer o upload;

II – upload do comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

III - upload CPF e da Carteira de Identidade do candidato; -; e

III - upload do comprovante de endereço.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos como, também, aceitar a contrapartida estabelecida neste Edital.

7.2. Todo o processo de inscrição será feito exclusivamente pela internet, por meio da página eletrônica bolsasdeestudoguarai@gmail.com

8. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

8.1. O candidato que não enviar os documentos exigidos no prazo previsto será automaticamente desclassificado.

8.2. Não serão aceitos fotos e downloads de documentos ilegíveis.

8.3. Não serão recebidos documentos e envelopes.

8.4. Todo o processo de inscrição será feito exclusivamente pela internet, por meio da página eletrônica bolsasdeestudoguarai@gmail.com

8.5. **O período das inscrições para a Seleção terá início à zero hora do dia 23/01/2024 às 23h59 do dia 31/01/2024.**

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os critérios de classificação serão definidos por análise e apuração das necessidades do aluno, compatível ao número de vagas ofertadas pelo Programa “Excelência na Educação”.

9.2. Serão classificados os alunos que cumprirem todas as exigências documentais comprobatórias, analisadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Serão pré-selecionados os Servidores de Carreira dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, com base nos critérios do item 4 deste Edital.

10.2. Serão pré-selecionados os estudantes (não servidores públicos municipais), com base nos critérios do item 4 deste Edital.

10.3. Validação da documentação, os candidatos serão convocados e encaminhados de acordo com a ordem de classificação.

10.4. A lista com esta convocação será disponibilizada nos seguintes endereços eletrônicos: www.guarai.to.gov.br; www.faculdadeguarai.com.br e afixada no placar da Prefeitura Municipal de Guarai, no placar da Câmara Municipal e no mural da Faculdade.

10.5. Os estudantes sobressalentes comporão cadastro de reserva, que será utilizado em caso de desistência ou outros motivos que desabilitem os candidatos pré-selecionados.



11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Quando houver empate, o desempate será por voto de minerva da Presidência do Comitê Gestor.

12. DO COMITÊ GESTOR

12.1. O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes servidores, nomeados pelo Decreto 1769/2023.

- I – Marivania Fernandes Santiago - Presidente
- II – Rogerio Ribeiro Rodrigues - Membro
- III Obede Alves de Oliveira-Membro

12.2. O Comitê Gestor garantirá a lisura e regularidade dos procedimentos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para obter o valor da renda bruta mensal familiar, o candidato deverá somar todos os rendimentos brutos mensais dos componentes do grupo familiar respectivo.

13.2. Na ocorrência de falsa documentação ou fraude na prestação de informações, visando à concessão da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado, o candidato será automaticamente eliminado da seleção.

13.3. A relação dos candidatos contemplados será amplamente divulgada.

13.4. O estudante obrigar-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços ou participar, durante o curso, de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, desenvolvidas com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, inclusive, em períodos ou dias não letivos, orientado pelo órgão responsável pela política de Governo Municipal.

13.5. As despesas decorrentes do Programa de Concessão de Bolsas correrão por conta da receita do aluguel do prédio cedido para o Instituto Educacional Santa Catarina - FAG.

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações divulgadas pelo Programa.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão tratados e decididos pelo Comitê Gestor do Programa, conforme a legislação vigente.

Guarai - TO, 22 de janeiro de 2024.

Marivania Fernandes Santiago - Presidente

Rogerio Ribeiro Rodrigues- Membro

Obede Alves de Oliveira –Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 0001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2024

Acha-se aberta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dispensa de Licitação para o Fundo Municipal de Educação, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa responsável pela manutenção e implementação de internet, via cabo de fibra óptica, a ser implantada nas secretarias municipais de educação e cultura, unidades escolares urbanas e departamentos ligados ao fundo municipal de educação de guarai para o ano 2024/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para recebimento de propostas: 16h00min do dia 25/01/2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Av. Bernardo Sayão, S/N, Antibo Forum de Guarai, Guarai/TO.

O Edital poderá ser retirado na sede da Secretaria, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: semedguarai2012@hotmail.com

Guarai/TO, 22 de janeiro de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 2.061/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CMAS DE 22 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 214, de 09 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a Aprovação Total sem ressalvas da Prestação de Contas Exercício do ano de 2022, bem como: **a)** Do Demonstrativo do Gestã SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, referentes aos Recursos de Incentivos a Gestã Descentralizada do SUAS – IGD SUAS, ano de 2022; **b)** Do Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, ano de 2022; **c)** Do Demonstrativo Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, referentes aos Recursos de Incentivos a Gestã Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, ano de 2022; **d)** Do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social, ano de 2022; **e)** Dos Extratos de Conta Corrente, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2022; **f)** Do Diário Oficial da União, Nº 206, Seção 1, pagina 73, publicado em 30 de outubro de 2023; **g)** Do Diário Oficial da União Nº 247, Seção 1, pagina 54, publicado em 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a convocação através do Memorando Nº 003/2023 – CMASG, postado no grupo de WhatsApp para os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, no dia 19 de janeiro de 2024, para a análise e deliberação em reunião Extraordinária a realizar-se, no dia 22 de janeiro de 2024, às 14h30min, na sede do Núcleo dos Conselhos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 218/2023 – SeMAS, de 26 de dezembro de 2023, da Prestação de Contas do Exercício de 2022, que tem como objetivo a solicitação da análise, deliberação e aprovação pelos conselheiros CMASG: **a)** Da Prestação de Contas do Exercício do ano 2022; **b)** Do Demonstrativo do Gestã SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, referentes aos Recursos de Incentivos a Gestã Descentralizada do SUAS – IGD SUAS, ano de 2022; **c)** Do Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, ano de 2022; **d)** Do Demonstrativo Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, referentes aos Recursos de Incentivos a Gestã Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, ano de 2022; **e)** Do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social, ano de 2022; **f)** Dos Extratos de Conta Corrente, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2022; **g)** Do Diário Oficial da União, Nº 206, Seção 1, pagina 73, publicado em 30 de outubro de 2023; **h)** Do Diário Oficial da União Nº 247, Seção 1, pagina 54, publicado em 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 67 de 27 de outubro de 2023, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de abertura do Demonstrativo Sintético da execução Físico-Financeiro, referente ao exercício de 2022, a partir do dia 30 de outubro de 2023, conforme prevê o §1º do Art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2015, artigo 33, § 2º. A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados, cujo observa-se os problemas de ordem sistêmica apresentado que inviabilizaram o preenchimento por parte dos gestores e conselhos da assistência social de suas prestações de contas no instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWEB;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36/SENARC/MDS, de 28 de dezembro de 2023, Art. 2º. Passam ser considerados para fins de prestação de informações, sem que haja a repercussão no cálculo do IGD-PBF, a respeito de como ocorrem a prestação de contas dos recursos executados do IGB-PAB, referente ao ano de 2022, os seguinte prazos: 31 de janeiro de 2024: Prazo para que os gestores dos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social registrem a comprovação de gastos aos Conselhos de Assistência Social; 29 de fevereiro 2024: Prozo para que os respectivos Conselhos de Assistência Social registrem a informação de como ocorreu a deliberação a respeito das contas apresentadas dos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social;



CONSIDERANDO a Portaria nº 95, de 28 de dezembro de 2023, resolve: o Art. 1º. Prorrogar para os gestores de assistência social o prazo de preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do exercício de 2022, referentes aos Serviços e Programas Socioassistenciais e do Bloco da Gestão SUAS, até a data de 31 de janeiro de 2024 e Art. 2º. Prorrogar para os conselhos de assistência social o prazo de preenchimento do Parecer do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do exercício de 2022, referentes aos Serviços e Programas Socioassistenciais e do Bloco da Gestão do SUAS, até a data de 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, no dia 22 de janeiro de 2024, às 14h30min, na sede do Núcleo dos Conselhos, onde os membros do colegiado apreciaram-se com precisão a Prestação de Contas do exercício de 2022, bem como: **a)** o Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, referentes aos Recursos de Incentivos a Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS, ano de 2022; **b)** o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, ano de 2022; **c)** o Demonstrativo Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, referentes aos Recursos de Incentivos a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, ano de 2022; **d)** o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social, ano de 2022; **e)** os Extratos de Conta Corrente, referentes aos meses de janeiro a dezembro 2022; **f)** o Diário Oficial da União, Nº 206, Seção 1, página 73, publicado em 30 de outubro de 2023; **g)** o Diário Oficial da União Nº 247, Seção 1, página 54, publicado em 29 de dezembro de 2023, que de comum acordo:

RESOLVE:

Artigo 1º. APROVAR, de forma total sem ressalvas a Prestação de Contas do exercício de 2022;

Artigo 2º. Aprovar, de forma total sem ressalvas o Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, referentes aos Recursos de Incentivos a Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS, ano de 2022;

Artigo 3º. APROVAR, de forma total sem ressalvas o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, ano de 2022;

Artigo 4º. APROVAR, de forma total sem ressalvas o Demonstrativo Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, referentes aos Recursos de Incentivos a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, ano de 2022;

Artigo 5º. APROVAR, de forma total sem ressalvas o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social, ano de 2022;

Artigo 6º. APROVAR, de forma total sem ressalvas o Extrato de Conta Corrente, referente ao mês de dezembro de 2022;

Artigo 7º. APROVAR, os Extratos de Conta Corrente, referentes aos meses de janeiro a dezembro 2022;

Artigo 8º. APROVAR, de forma total sem ressalvas o Diário Oficial da União, Nº 206, Seção 1, página 73, publicado em 30 de outubro de 2023, contendo a Portaria nº 67, de 27 de outubro de 2023;

Artigo 9º. Aprovar, de forma total sem ressalvas o Diário Oficial da União Nº 247, Seção 1, página 54, publicado em 29 de dezembro de 2023, contendo a Portaria nº 95, de 28 de dezembro de 2023.

Artigo 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva
Presidente do CMASG
Portaria nº 2.443/2021

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 – CMAS DE 22 DE JANEIRO DO ANO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 214, de 09 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a Aprovação do Calendário de Reunião Ordinária do CMASG, do ano de 2024;

CONSIDERANDO a convocação através do Memorando Nº 003/2023 – CMASG, postado no grupo de WhatsApp para os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, no dia 19 de janeiro de 2024, para a análise e deliberação em reunião Extraordinária a realizar-se, no dia 22 de janeiro de 2024, às 14h30min, na sede do Núcleo dos Conselhos;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, no dia 22 de janeiro de 2024, às 14h30min, na sede do Núcleo dos Conselhos, que aprovou por unanimidade o Calendário de Reunião Ordinária do CMASG, do ano de 2024

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR, na integra o Calendário de Reunião Ordinária do CMASG, do ano de 2024;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva
Presidente do CMASG
Portaria nº 2.443/2021

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 – CMASG DE 22 DE JANEIRO DO ANO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 214, de 09 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a Instituição Da Comissão De Normas E Registros

CONSIDERANDO a convocação através do Memorando Nº 003/2023 – CMASG, postado no grupo de WhatsApp para os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, no dia 19 de janeiro de 2024, para a análise e deliberação em reunião Extraordinária a realizar-se, no dia 22 de janeiro de 2024, às 14h30min, na sede do Núcleo dos Conselhos;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMASG, Capítulo II – Das Competências: que dispõe no Artigo 2º – Cabe ao Plenário: III – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os Programas, Projetos e serviços Governamentais e Não Governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferencia Municipal de Assistência Social; VII – Fiscalizar as entidades e organizações da Assistência Social Não Governamental e Filantrópicas legalizadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para execução de atendimento conforme critérios estabelecidos e, Lei Municipal nº 214/2009, Artigo 2º, VI – Apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária com o Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 22 de janeiro de 2024, que aprovou em plenária, a escolha dos conselheiros(as): Gerlândia Barbosa Oliveira Moura (Vice-Presidente do CMAS), representante da Sociedade Civil como Coordenador(a), Sandra Regina Delevatti (titular e 1ª Secretária), representante da Sociedade Civil, Poliana Bonfim Santos (titular), representante Governamental, Eurismá Alves Neto Silva (Presidente do CMAS), representante Governamental como Relator, para a instituição Da Comissão De Normas e Registros Temporária, que por unanimidade:

RESOLVE

Artigo 1º - APROVAR, a escolha dos(as) conselheiros(as): **Gerlândia Barbosa Oliveira Moura** (Vice-Presidente do CMAS), representante da Sociedade Civil como Coordenadora, **Sandra Regina Delevatti** (titular e 1ª Secretária), representante da Sociedade Civil, **Poliana Bonfim Santos** (titular), representante Governamental, **Eurismá Alves Neto Silva** (Presidente do CMAS), representante Governamental como Relator, para a instituição Da Comissão De Normas e Registros Temporária.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva
Presidente do CMASG
Portaria nº 2.443/2021

